



junho de 2017

Guilherme Daniel | [gdd@guilhermedaniel.com](mailto:gdd@guilhermedaniel.com)

Conceição Gamito | [crg@vda.pt](mailto:crg@vda.pt)

Ana Raquel Costa | [rac@vda.pt](mailto:rac@vda.pt)

## MOÇAMBIQUE | RECTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO IVA

Foi publicado, com data de 8 de junho, o Aviso que procedeu à rectificação da Lei 13/2016, de 30 de Dezembro, que alterou e republicou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Em particular, o Aviso veio confirmar a eliminação da isenção de IVA anteriormente aplicável na aquisição de serviços de perfuração, pesquisa e construção de infra-estruturas no âmbito da actividade mineira e petrolífera na fase de prospecção e pesquisa. Esta revogação já se encontrava prevista na Lei n.º 13/2016, mas ficou por concretizar na republicação do Código do IVA, vindo agora o Aviso corrigir esta omissão.

Adicionalmente, clarifica-se que as prestações de serviços de carácter artístico, científico, desportivo, recreativo e de ensino e acessórias, bem como as prestações de serviço de transporte, deverão ser localizadas em Moçambique quando ocorram *em* território nacional (e não quando ocorram *fora* de território nacional, como estava previsto na versão republicada).

Por fim, são introduzidas algumas alterações aos anexos I, II e III, referentes aos bens isentos de IVA, que se traduzem, sobretudo, no desdobramento das categorias de mercadorias e respectivos códigos pautais e se prendem essencialmente com a necessidade de harmonização destas listas com a nova pauta aduaneira.

Não hesite em contactar-nos, caso entenda convenientes quaisquer esclarecimentos quanto a esta matéria.